



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Treze de Maio

LEI N° 368/2001

ESTRUTURA O QUADRO FUNCIONAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE TREZE DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARILTON FRANCISCONI CANDIDO, Presidente da Câmara Municipal de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Art. 41, Parágrafo único e § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do § 3º e § 7º do Art. 66 da Constituição Federal, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Mesa Diretora da Câmara Municipal propôs e o plenário da mesma aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Para execução dos serviços administrativos haverá, na Câmara de Vereadores de Treze de Maio, o Quadro de Pessoal constante do Anexo I da Presente Lei.
- Artigo 2º - Os valores mensais, símbolos e códigos de cada cargo, são os fixados no Anexo I, Tabela A e B, partes integrantes da presente Lei.
- Artigo 3º - O provimento para os cargos efetivos será após a realização de concurso público, conforme preceitua a Constituição Federal.
- Parágrafo Único - Será de livre nomeação do Presidente do Poder Legislativo, o provimento dos Cargos em Comissão.
- Artigo 4º - Os critérios para promoção e o interstício para acesso, são os previstos para os funcionários do Executivo ou legislação própria a ser editada.
- Artigo 5º - As atribuições, responsabilidades e demais características de cada cargo encontram-se no Anexo II da presente Lei, compreendendo denominação, descrição sintética das atribuições e responsabilidades para o seu provimento.
- Artigo 6º - Aplicam-se aos concursos realizados pela Câmara Municipal, as normas gerais reguladoras dos concursos adotados pelo Poder Executivo, podendo, inclusive, ser contratado pessoa jurídica que atue na área, para sua realização.



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Treze de Maio

- Artigo 7º - Os coeficientes de aumento de vencimentos para os funcionários do Poder Legislativo, obedecerão à legislação pertinente ao assunto, cabendo para tanto, Lei de iniciativa da Mesa Diretora.
- Artigo 8º - (SUPRIMIDO)
- Artigo 9º - O regime jurídico único dos funcionários do Poder Legislativo será o mesmo adotado para os do Poder Executivo.
- Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Treze de Maio, em 11 de maio de 2001.

VEREADOR ARILTON FRANCISONI CANDIDO
Presidente da Câmara Municipal de Treze de Maio

Publicação:

Publicado no mural da Câmara Municipal de Treze de Maio, em data supra.

VEREADOR FÁBIO CARARA DA SILVA
Secretário da Mesa



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Treze de Maio

ANEXO I

A) CARGOS EM COMISSÃO

NUMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SIMBOLOS	VENCIMENTOS EM R\$
01 (UM)	Diretor	CC1	642,00
01 (UM)	Assessor	CC2	600,00
01(UM)	Assessor Juridico	CC3	600,00

B) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NUMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SIMBOLOS	VENCIMENTOS EM R\$
01 (UM)	Contador	CT	742,00
01 (UM)	Auxiliar de Serviços Gerais	ASG	162,00



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Treze de Maio

ANEXO II

CARGOS	ATRIBUIÇÕES
DIRETOR GERAL	Supervisão e direção dos trabalhos administrativos e legislativos da Câmara, demais funções determinadas pela Presidência do Legislativo.
ASSESSOR	Serviços técnicos especializados a qualquer órgão da Câmara, elaboração de minuta de parecer, projetos de Lei, de Resolução de Decreto Legislativo, editais, correspondências e outras atividades inerentes à função determinada pela Presidência do Legislativo.
ASSESSOR JURÍDICO	Serviços técnicos jurídicos inerentes aos órgãos da Câmara Municipal, elaboração de pareceres técnicos da área jurídica, e outras atividades inerentes ao cargo. Possuir registro na OAB.
CONTADOR	Registro contábil, execução orçamentária, tarefas de pagadoria e sua escrituração, elaboração de balancetes e balanços, patrimônio e suas mutações e outras atividades inerentes ao cargo. Possuir Registro regular do CRC.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Limpeza do edifício da sede do Legislativo Municipal e suas acomodações, serviços de copa e cozinha, serviços de leva-traz documentos, recados, objetos, coisas, outras atividades inerentes ao cargo e demais funções determinadas pela Presidência do Legislativo.